

WORKS
CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 56.419.492/0001-09 - NIRE nº. 35203871315
Alteração Contratual**

MARCOS JOSÉ DIAS

RG. 18.050.539-7 SSP/SP, CPF. 069.883.658-85, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, residente na Alameda Condor, n.º 250, morada dos Pássaros, Barueri, Estado de São Paulo, CEP- 06428-100;

ANTONIO DE FREITAS

RG. 12.517.190-0 SSP/SP, CPF. 004.996.408-96, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente na Alameda Grajaú, n.º 584, Apto 153, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP- 06454-050;

Os sócios integrantes da empresa **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro à Praça Das Dracenas, n.º 78, Sala 1-B, Condomínio Centro Comercial, Alphaville, CEP: 06453-000, no município de Barueri no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 56.419.492/0001-09, com contrato social arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob n.º 35203871315, em 16 de Setembro de 1.986, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem alterar o presente contrato social mediante as cláusulas seguintes:

Primeira Alteração – Sede

A sociedade altera sua sede para **Rua: Barão do Triunfo, 88 - Conjunto 313 - Brooklin Paulista, CEP: 04602-000, São Paulo, Estado de São Paulo.**


1



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Cláusula Primeira – Denominação Social, Sede, Foro, Filias.

A sociedade tem como denominação social **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro na A sociedade altera sua sede para **Rua: Barão do Triunfo, 88 - Conjunto 313 – Brooklin Paulista, CEP: 04602-000, São Paulo, Estado de São Paulo.**

Parágrafo Único.

A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda – Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo social explorar o ramo de Prestação de Serviços de Limpeza e Construção em geral, conservação, desinsetização, desratização, dedetização de imóveis de qualquer natureza, leitura de medidores de hidrômetros, entrega de contas de consumo de luz, água e gás, conservação de áreas verdes, varrição manual e mecânica de vias, praças e feiras-livres e lavagem com coleta de resíduos da varrição com ou sem instalação de caçambas, roçadas, aceiros, despraguejamentos, desinfecção de reservatórios, reparos na rede de água e esgoto, saneamento e análise bacteriológica de água, serviços de limpeza urbana, operação de estações de transferência, gerenciamento, tratamento e destino final de resíduos de qualquer natureza, saneamento ambiental e congêneres, exploração de serviços públicos mediante concessões, comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e ou da reciclagem de resíduos; tratamento de afluente líquido percolado e continuidade dos drenos de gás, Limpeza técnica hospitalar, desinfecção de ambientes hospitalares e de atendimento ambulatorial, serviços de copa ascensoristas, portaria, atendente de portaria, recepcionista, zeladoria e locação de mão de obra temporária especializada e não especializada, restaurantes e lanchonetes, locação e manutenção de veículos, máquinas equipamentos para transporte e comércio de matérias de limpeza, manutenção de edificações, manutenção predial e pequenas obras, manutenção de redes elétricas, telefonia, gás e iluminação pública, corte e re-ligação de fornecimento de água, energia elétrica e gás e remodelação implantação e administração de centros comerciais, transporte rodoviário coletivo de pessoas, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, administração de terminais, postos de serviços de lojas e assemelhados, ligados a Telecomunicações, Transporte de cargas rodoviário em Geral, municipal e intermunicipal, e

2

Correspondências, serviços de controle, operação e administração de sistemas de estacionamentos em vias públicas, rotativo de Veículos, próprios e de terceiros e lavagem de veículos em geral, operação, manutenção, arrecadação de pedágio e serviços de controle contábil de arrecadação, locação de máquinas e equipamentos, locação de veículos em geral, comércio de plantas, serviços de paisagismo, poda de árvores, cortes de gramas, jardinagens, serviços de conserto e manutenção de máquinas e equipamentos hospitalares, consertos e manutenção de máquinas e veículos, venda de equipamentos de informática, copiadoras, locação de equipamentos de informática, máquinas copiadoras, tratamento de água, administração de bombeiros, salva vidas, comércio de materiais para Construções em geral e Coleta de lixo hospitalar.

Cláusula Terceira – Capital Social

“O Capital Social é de R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhão e Quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (Dois Milhão e Quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, fica assim demonstrado abaixo:”

Sócios	%	Quotas	Valor
Marcos José Dias	65	1.625.000	R\$ 1.625.000,00
Antonio de Freitas	35	875.000	R\$ 875.000,00
Total	100	2.500.000	R\$ 2.500.000,00

Parágrafo Primeiro.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo.

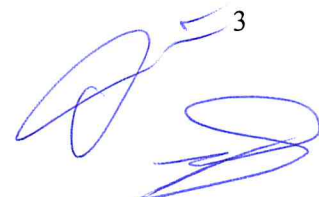
Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quarta – Prazo de Duração

A sociedade seu prazo de duração e indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação dos sócios.

Cláusula Quinta – Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas



3

deliberações dos sócios.

Parágrafo Único.

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos.

Cláusula Sexta – Exercício Social Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por lei, e o lucro líquido apurado depois das deduções legais, tais como: depreciação sobre móveis, utensílios, equipamentos de escritório, instalações, veículos, provisão para imposto de renda, e outras provisões legais, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro.

Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subsequentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

Parágrafo Segundo.

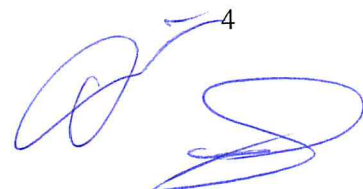
Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais, anuais ou intermediários. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

Parágrafo Terceiro.

Findo o exercício social, nos quatros meses subsequentes, os sócios, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administrador, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

Cláusula Sétima – Da administração da Sociedade e Atribuições

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, qualificado no preambulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, autarquias, assinando em conjunto ou isoladamente, todos os documentos necessários à gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

 4

Cláusula Oitava – Retirada de Pró-Labore.

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo Único.

Independente da forma de tributação, dentro do exercício e mensalmente, havendo lucro, poderão os sócios retirar, na proporção de seu capital social, a importância que lhe couberem, a título de distribuição de lucros.

Cláusula Nona – Venda ou Transferências de Quotas.

As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro.

Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, devera dar ciência da tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

Parágrafo Segundo.

O sócio que se retirar da sociedade da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referentes ao período de sua participação social.

Cláusula Décima – Falecimento

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro.

Falecendo o sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade e as quotas do falecido serão atribuídas “pró-indiviso” a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

Parágrafo Segundo.

Na retirada de qualquer um dos sócios e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido



real, em 24 (vinte e quatro), parcelas fixas.

Cláusula Décima Primeira – *Exclusão do sócio.*

Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro.

Será para tanto instaurada reunião dos sócios representando a maioria do capital, especialmente para decidir sobre a exclusão do sócio cientificando-o permitindo-lhe o comparecimento para o exercício de sua defesa.

Parágrafo Segundo.

Os haveres do sócio excluído serão pagos conforme preceituado no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA.

Cláusula Décima Segunda – *Liquidação da sociedade*

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único.

Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

Cláusula Décima Terceira – *Alterações contratuais*

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberações dos sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula Décima Quarta – *Lei Aplicável.*

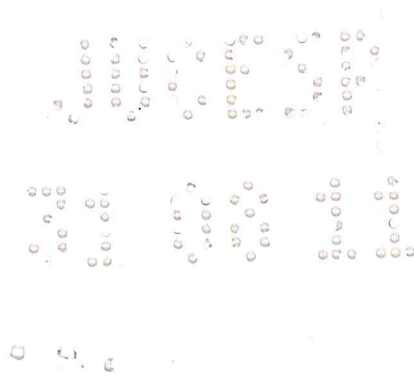
O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei nº 6.404/76 das sociedades anônimas.

Cláusula Décima Quinta – *Declaração de Desimpedimento.*

“Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

Os administradores firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que,

6

no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comercio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.

Cláusula Décima Sexta – *Deliberações dos Sócios.*

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelos administradores, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando os sócios, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização. Fica eleito o Foro da comarca de sede da sociedade, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprirem seus termos as clausulas e condições supra, assinando o presente em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

São Paulo, 26 de Julho de 2011.


ANTONIO DE FREITAS


MARCOS JOSÉ DIAS

